

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO
PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE PARTILHA EM MODOS SUAVES DE TRANSPORTE**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 1ª

ENTIDADE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Matosinhos e dirigido pela Divisão de Mobilidade, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, telefone n.º 229 390 900, e endereço eletrónico «mail@cm-matosinhos.pt».

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

2.1. O presente procedimento, designado por «Hasta pública para atribuição de licença de utilização do espaço público para serviços de partilha em modos suaves», tem por objeto a atribuição de duas licenças de utilização do espaço público para efeitos de circulação, pontos de partilha e locais de estacionamento, neste caso identificados no mapa constante do anexo I, para modelos de negócio que colocam à disposição do utilizador velocípedes ou equiparados, com motor elétrico, para utilização pública, durante períodos de curta duração, sem necessidade de utilização de doca para estacionamento.

2.2. Cada licença contempla um número máximo de 400 veículos (na proporção de 3 trotinetes elétricas para 1 bicicleta elétrica), com a possibilidade de ampliação para um máximo de 700 veículos mediante prévio acordo escrito com o município, que terá como base o proporcional do valor adjudicado de cada uma das licenças nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 3ª

PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento será instruído mediante a apresentação de proposta em carta fechada, seguida de hasta pública, pelo valor base indicado na cláusula 11.ª do presente Programa.

3.2. A praça terá lugar no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Av. D. Afonso Henriques em Matosinhos, pelas 10:00H do dia útil imediatamente posterior ao término do prazo para entrega das propostas.

3.3. A entidade adjudicante é o Município de Matosinhos, NIPC 501305912, com sede nos Paços de Concelho, na Av. D. Afonso Henriques, em Matosinhos.

CLÁUSULA 4ª

ANÚNCIO

4.1. O ato público de abertura de propostas e a hasta pública são publicitadas por edital afixado nos lugares de estilo, no *site* institucional do Município e num jornal diário de grande circulação a nível nacional.

4.2. O edital deverá conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das licenças;
- b) O valor base da licitação para cada uma das licenças;
- c) O serviço habilitado a prestar esclarecimentos;
- d) As modalidades de pagamento admitidas;
- e) O local, data e hora da realização da praça.

CLÁUSULA 5ª

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

5.1 A abertura de propostas e a hasta pública é dirigida por uma comissão composta por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

5.2 Os membros da comissão são designados pela Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal, devendo indicar quem preside.

CLÁUSULA 6ª

ESCLARECIMENTOS

6.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento de hasta pública deverão ser solicitados, por escrito, à Divisão de Mobilidade, através do endereço eletrónico mobilidade.matosinhos@cm-matosinhos.pt no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

6.2 A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo referido no ponto anterior, à entidade que os solicitou.

6.3 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas e publicitados todos os esclarecimentos no *site* institucional do Município.

CLÁUSULA 7ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. As propostas devem ser apresentadas para cada licença.

7.2. As propostas escritas serão apresentadas em sobrescrito fechado, identificando no seu exterior o proponente e o número da licença a que respeita. Este sobrescrito é encerrado num segundo sobrescrito dirigido à Divisão de Mobilidade, com a indicação “PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE PARTILHA EM MODOS SUAVES DE TRANSPORTE”

7.3. A proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, será redigida em língua portuguesa, ou não o sendo, deverá ser acompanhada de tradução devidamente certificada, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, contendo, além da indicação do valor proposto e do número da licença a que respeita, a identificação e contactos do proponente.

7.4. As propostas a apresentar devem indicar um valor superior à base de licitação, devendo o mesmo ser indicado em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor por extenso.

7.5. A proposta será assinada pelo proponente, ou seu representante legal e, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.

7.6. As propostas escritas podem ser entregues pessoalmente na Loja do Município, contra recibo, até às 17:00 horas do dia útil anterior ao da realização da praça, ou enviadas por correio, sob registo, só sendo admitidas as que derem entrada no Município de Matosinhos até esse mesmo dia.

7.7. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

7.8. Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8ª

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM AS PROPOSTAS

As propostas deverão ser acompanhadas de:

- a) fotocópia do cartão de identificação fiscal e fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira;
- b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente programa.

CLÁUSULA 9ª

EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos da cláusula 8ª;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente programa.

CLÁUSULA 10ª

ATO PÚBLICO

10.1 O ato público terá lugar nos Paços do Concelho do Município, no dia e hora indicados no respetivo anúncio.

10.2 Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir apenas os licitantes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, nos termos do disposto na cláusula 12.ª, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição dos documentos mencionados na alínea 8.1.

10.3 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do procedimento na data fixada, será publicitada a nova data e horário da realização desse ato, nos mesmos termos do anúncio, previstos na cláusula 4.ª do presente Programa.

10.4 A praça inicia-se com a abertura dos invólucros pela ordem da respetiva receção e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos pela mesma ordem, para cada uma das licenças.

10.5 Em ato contínuo proceder-se-á à licitação de cada uma das licenças, com início na licença n.º 1, a partir do valor da proposta mais elevada; se não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado acrescido do valor do lanço mínimo indicado na cláusula 11.ª.

10.6. A licitação de cada uma das licenças termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

10.7 Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.

10.8 As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, sendo notificados apenas os proponentes que não estiverem presentes no ato.

10.9 Não havendo propostas ou licitação, considera-se o ato público deserto.

CLÁUSULA 11ª

VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação será de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), para cada uma das licenças, para o prazo da licença – 5 anos, que contempla um número máximo de 400 veículos, conforme referido no n.º 2 da cláusula 2.ª, e os lanços subsequentes terão de ser no mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), ou múltiplos deste valor.

CLÁUSULA 12ª

LICITANTES

12.1 Podem licitar apenas os proponentes que submeteram proposta válidas nos termos previstos no presente procedimento e outros operadores que apresentem ao Presidente da Comissão, no início do ato público, Declaração de Aceitação do Procedimento e do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte, de acordo como modelo constante no Anexo III, devidamente preenchida e assinada.

12.2 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

12.3 O Município de Matosinhos pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

12.4 A prestação culposa de falsas declarações pelos licitantes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta e/ou licitação, a sua exclusão ou a invalidade da atribuição da licença e dos atos subsequentes.

12.5 Quando se exigir documento oficial que o licitante não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 13ª

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contados a partir da data do ato público.

13.2 O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 dias, se os licitantes não requererem nada em contrário.

CLÁUSULA 14ª

CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

14.1 O critério de atribuição de cada licença, será o do valor de licitação mais elevado proposto para a atribuição da respetiva licença.

14.2 A cada concorrente só poderá ser atribuída uma licença, exceto nos casos em que seja o único concorrente a apresentar proposta em ambas as licenças.

CLÁUSULA 15ª

ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA

15.1 Terminada a licitação, a atribuição é feita provisoriamente aos concorrentes que tenham oferecido o valor mais elevado para cada uma das licenças.

15.2 O valor lícitado no ato público e objeto da atribuição provisória deverá concretizar-se através de depósito legal imediato, mediante transferência bancária ou pagamento na tesouraria, de 10% do seu valor. O operador dispõe de 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento adicional de 50% do montante da licença objeto da licitação atribuída. Nos anos subsequentes, deverá o operador proceder ao pagamento de 10% do valor lícitado, até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

15.3 O adjudicatário deve comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da atribuição provisória.

15.4 No mesmo prazo, o adjudicatário provisório deve apresentar comprovativo de licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes para a prestação de serviços autorizados ao exercício da atividade de partilha em território nacional.

15.5. Os prazos previstos nos números anteriores poderão, por motivo devidamente justificado, ser prorrogados pela Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

15.6. A falta de apresentação dos documentos a que se refere o número 15.3 e 15.4 ou a falta de apresentação de documento de autorização de consulta dos mesmos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não atribuição definitiva da licença e a perda dos valores já pagos ao Município.

15.7 O incumprimento pelo operador das condições previstas no presente programa implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias já entregues, constituindo ainda impedimento de participação em procedimentos do Município de Matosinhos com o mesmo objeto, no prazo de 5 anos.

CLÁUSULA 16ª

EMIÇÃO DO ALVARÁ

16.1 Depois de pago o valor devido (60% do valor licitado) e verificada a conformidade dos documentos previstos na cláusula anterior, é emitido o alvará que vai titular a utilização do espaço público.

16.2 No caso de o operador não levantar o alvará na loja do município ou se recuse a recebê-lo se interpelado para o efeito, a atribuição da licença será considerada sem efeito, revertendo o valor já pago a favor do Município de Matosinhos, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pelo Município.

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da concessão e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

CLÁUSULA 18ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, aplica-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, nos Códigos do Procedimento Administrativo e dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

18.2. Observar-se-á ainda o disposto no Código da Estrada, na sua redação atual, na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres e no Decreto-lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua versão em vigor,

18.3 O cômputo dos prazos referidos no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no art.º 86º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, em dias úteis.

Anexo I

Planta de localização dos pontos de partilha
(ficheiro anexo)

Anexo II

Minuta da Proposta a que se refere a cláusula 7.^a

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [.....] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), morada/sede _____, telefone _____, e-mail _____, depois de ter tomado conhecimento do objeto da Hasta Pública para a atribuição de licença de utilização do espaço público para serviços de partilha em modos suaves, propõe para a licença n.º ____ (indicar o número da licença em algarismos e por extenso), o valor de € _____ (indicar as importâncias por algarismos e por extenso).

_____, _____ de 2024

(Assinatura do proponente/Representante legal da sociedade)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Anexo III

Modelo de Declaração de Aceitação do Procedimento e do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte, para efeitos de atribuição de licença, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga ao cumprimento em conformidade com o respetivo conteúdo, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas disposições.

2. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da atividade, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data),

... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».